



# PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

Gabinete do Prefeito  
Gestão 2021-2024

## LEI MUNICIPAL Nº 1.282/2022.

Autoriza abrir Crédito Adicional Suplementar pelo Superávit Financeiro, para celebração de Termo de Convênio com a Associação de Pais e Amigos dos excepcionais APAE, e dá outras providências.

O Senhor **Júlio Cesar dos Santos**, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal abrir Crédito Suplementar no Orçamento em curso LOA/2022, aprovado pela Lei nº 1.256/2021, bem como, incluir na LDO/2021, sancionada pela Lei Municipal nº 1.246/2021, ainda, incluir na revisão do PPA 2022-2025, sancionado pela Lei nº 1.232/2021, o valor total de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para atender celebração de Termo de Convênio com APAE de Apiacás MT.

**Art. 2º** - O Crédito Suplementar ora autorizado no artigo 1º desta Lei, atende às prerrogativas do disposto no artigo 43, parágrafo 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, pelo Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, e será reforçado a seguinte funcional programática:

- 04. Secretaria Municipal de Educação
- 001. Administração Geral da Secretaria Municipal de Educação
- 12. Educação
- 367. Educação Especial
- 0010. Educação de Qualidade
- 2.120. Manutenção do Termo de Convênio com a APAE

**3.3.50.41 – Contribuições**

**R\$ 30.000,00**

**Meta Financeira estimada:** R\$ 30.000,00

**Fonte de Recursos:** 2.000.1001 – Recursos de Impostos vinculados a Educação

**Meta Física:** para execução de serviços de reparos na fachada do prédio e reparos de pintura, bem como a aquisição de material permanente, conforme Plano de Trabalho.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apiacás MT, 19 de Abril de 2022.

**Julio Cesar dos Santos**  
Prefeito Municipal